Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 186/73 Lapa, 21 de agosto de 1973

Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Exmo. .Sr. José Ribas
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Anexo tenho a honra de passar às suas mãos, para os devidos fins, os Projetos de Lei nºs. 17/73 e 18/73, ambos appovados por unanimidade , em sessão ontem realizada.

Ao ensejo, renovo a V.Exa., meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/73

Súmula: Autoriza Convênio com o Instituto Nacional do livro -INL- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO- INL- do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no orçamento do exercício de 1974, de uma dotação correspondente, não inferior, a 10(dez) salários mínimos da região, para a aquisição de livros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/73

Súmula: Autoriza Convênio com o Instituto Nacional do livro -INL- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO- INL- do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no orçamento do exercício de 1974, de uma dotação correspondente, não inferior, a 10(dez) salários mínimos da região, para a aquisição de livros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 283/73.-

Lapa, 13 de agosto de 1973

Senhor Presidente:

Em anexo, tenho a satisfação de remeter a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 016/73, com a necessária Justificativa, para apreciação e posterior aprovação de Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 254/73
DATA 13/8/73

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/73

Súmula: Autoriza Convênio com o Instituto Nacional do Livro - INL - e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - INL - do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção a assistência técnica, propondo a inclusão no orçamento do exercício financeiro de 1974, de uma dotação correspondente, não inferior, a 10 (dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de agosto de 1973.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento e encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres,

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1973

Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O anteprojeto retro consulta os interesses culturais do município e não ofende dispositivo constitucional algum.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das sessões, em 20 de agosto de 1973

Ademir Gonçalves - relator

Cacilda Russo Marins

nada em contrario na aprovação da presente matéria, somos portanto favoraveis na urgente aprovação.

Sala das Sessões em 20/8/73

José Vasci Hammerschmidt

João C. Carneiro

Nada a opor ao presente anteprojeto.

Tapa, 20 de Agosto de 1973

Porfirio Chaves

João C. Carneiro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/73

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V.Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o Anteprojeto de Lei nº 016/73.

A razão deste Anteprojeto baseia-se na grande importância que uma Biblioteca representa para o Município, como meio de desenvolvimento cultural, integrando a comunidade no panorama político-social da nacionalidade. Vale, ainda, acrescentar o relevo que a Reforma do Ensino confere à biblioteca, como fonte de pesquisa, para os estudantes.

A Biblioteca Pública Lapeana, aberta à comunidade, desde que seja estabelecido convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional do Livro, ver-se- à beneficiada, não só pelo recebimento de 450 exemplares que, anualmente, o INL remete, como também receberá material didático dos seguintes Departamentos do Ministério da Educação e Cultura:

1) - livros destinados ao treinamento de professores formados e leigos(de acordo com a seleção feita pelo Departamento do Ensino Fundamental);

2) - livros didáticos para as oito séries do Ensino Fundamental;

3) - manuais profissionalizantes do Departamento do Ensino Médio;

4) - livros didáticos e revistas sobre esportes, do Departamento de Educação Física e Desportos;

5) - livros a serem coeditados pelo MOBRAL/INL, destinados a leitura continuada para os recém-alfabetizados

Certo de contar com vossa valiosa colaboração, bem como dos componentes da Câmara de Veradores, apresento a V.Excia. rpotestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

→ Aprovado em 1º e 2º discussão - unanimidade.